

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO N.º 263/2017

**Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 102/2017.
Processo de administrativo nº 205 /2017**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, através de registro de preços para eventual e futuro fornecimento de câmaras, protetores e pneus destinados aos veículos utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I ao Edital.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Diário Oficial dos Municípios, na página oficial do Município na internet, no Pelourinho, bem como disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, conforme Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

Antes da abertura do certame a Pregoeira, junto com a Equipe de Apoio, reuniu-se para analisar o Edital do Pregão em epígrafe, com sessão marcada para as 14h. Após análise, verificou-se que, na observação nº 02, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como, no Anexo II da Ata de Registro de Preços, constatou que, no pneu a ser entregue deverá apresentar gravado, a data da fabricação indicando no mínimo o mês e o ano da produção, com prazo de fabricação igual ou superior a 06 (seis) meses. Considerando que tal incorreção poderá comprometer a qualidade do pneu a ser entregue ao Município, suspenderam a sessão de abertura marcada para as 14 h do dia, opinaram pela revogação do certame e sua repetição, com as devidas correções. Este é o relato.

Após relato da comissão de apoio e pregoeira, em análise dos fatos narrados na Certidão que suspendeu a sessão de lances, constatado que o interesse da administração era que constasse “com prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses” passamos a fazer as seguintes considerações: a) o processo de compra é um ato da administração municipal para adquirir bens, materiais e serviços que estejam de acordo com a necessidade da municipalidade; b) todo o processo de compra deve primar pelo melhor produto, com o menor preço; c) o Município tem o poder discricionário de revogar seus atos a qualquer tempo, quando não correspondam com a suas necessidades, ou quando um erro pode vir a causar uma lesão ao erário público entre outros motivos, que é o que aconteceu no caso em tela;

A revogação é uma forma utilizada no caso de oportunidade e conveniência administrativa no interesse público. Esta decisão está amparada no artigo 49 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela revogação e repetição do certame.

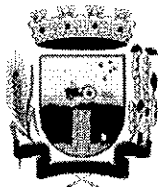
É o parecer.

Santo Augusto, RS, 18 de dezembro de 2017.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Recebido em...../...../.....

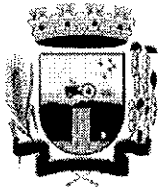
.....



DESPACHO

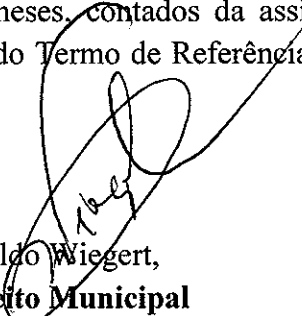
Homologo o parecer da Assessora Jurídica e **REVOGO**, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, o **Pregão Presencial nº 102/2017 (Processo Administrativo nº 205/2017)**, para contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de câmaras, protetores e pneus destinados aos veículos utilizados nas diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), considerando o equívoco certificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e parecer da Assessoria Jurídica. Santo Augusto-RS, 19/12/2017.


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, torna público, a **REVOGAÇÃO**, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, do Pregão Presencial nº 102/2017 (Processo Administrativo nº 205/2017) destinado à contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de câmaras, protetores e pneus destinados aos veículos utilizados nas diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Santo Augusto-RS, 19/12/2017.


Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal